



PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.917, DE 22 DE OUTUBRO DE 2.001

DE AUTORIA DO VEREADOR BENEDITO VALADÃO SOBRINHO

**= Acrescenta parágrafo ao artigo 157 da Lei 766/78
(Código de Posturas do Município) =**

ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI** :

Artigo 1º - O artigo 157 da Lei nº 766, de 13 de setembro de 1978 (Código de Posturas do Município) passa a vigorar acrescido de mais um parágrafo, que passará a ser o parágrafo único, com a seguinte redação :

"Artigo 157 -

Parágrafo Único - Os panfletos, boletins, avisos, programas e assemelhados, além do texto e das gravuras próprios, conterão, obrigatoriamente, a seguinte mensagem :-

"CONTRIBUA COM A LIMPEZA DE NOSSA CIDADE. NÃO JOGUE ESTE PAPEL NO CHÃO"- Lei Municipal nº 1.917, de 22 de outubro de 2.001, cujos dizeres ocuparão espaço não inferior a 1,5 cm. de largura por 8,0 cm. de comprimento, emoldurado por linha contínua com 1 mm. de espessura, no rodapé do impresso."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de Outubro de 2.001

ADILSON DONIZETI MIRA
Prefeito